



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-00002
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



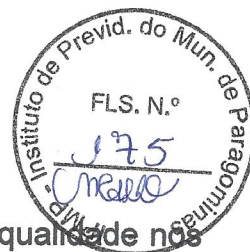
1.1. O Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 04/2023, de 03 de março de 2023, devidamente publicada em 03 de março de 2023, em consonância com a autorização da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para “Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em RPPS, com objetivo de recertificação, suporte e acompanhamento das ações, rotinas e procedimentos adequados à realidade do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, com o propósito de melhorar sua eficiência, eficácia, transparência, controles internos, processos e governança, de forma a cumprir com os requisitos para a Certificação do Programa Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró Gestão, Nível de Aderência II, de acordo com a legislação pertinente e demais especificações”, conforme fundamentações abaixo:

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3. A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o que prescreve a Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 74, inciso III - “III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”; c/c alínea ‘c’ e ‘f’ do mesmo diploma, goza de dispensa de Licitação, fator de confiabilidade técnica e moral para a administração pública municipal, não existindo nenhum óbice na contratação da referida empresa, utilizando-se do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando a iniciativa da alta Administração na implantação de boas



práticas e qualificação na gestão pública, visando instituir padrões de qualidade nos processos de trabalho, melhorando a eficiência, eficácia, transparência e governança do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP.

Considerando que tais medidas permitirão maior estabilidade e consolidação de avanços na gestão previdenciária deste Instituto.

Considerando que a implementação de medidas, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, colocará o Instituto em conformidade com as exigências contidas nas diretrizes e ações para certificação do Nível II do Pró Gestão – RPPS. O Pró-Gestão, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, encontra-se no centro dos novos desafios que o IPMP almeja atingir.

A obtenção da certificação em nível II do referido programa, constitui-se em um dos elementos centrais da estratégia de desenvolvimento e transparência do Instituto, visto que tal certificação permitirá ao IPMP: Ser investidor qualificado podendo desta forma melhorar a qualidade de seus investimentos e aumentar a % de investimento em renda variável e investimento no exterior; e um aumento na taxa de administração em até 50% (Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022). Neste sentido, é fundamental o atendimento dos requisitos mínimos previstos no Manual Pró-Gestão - 3.4, constituído por meio de plano de trabalho organizado a fim de concentrar esforços funcionais do IPMP em função do desenvolvimento e implementação de uma estratégia que estimule e proporcione um comportamento da organização orientado para obtenção da pretendida certificação.

As ações que fazem parte do escopo do Pró-Gestão RPPS qualificarão os dirigentes e gestores para o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento estabelecidas pela Lei nº 9.717/1998 contribuindo assim para a obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e, ao mesmo tempo, permitirão ir além das exigências de regulação e supervisão (a partir de 2023). Para tanto se faz necessário apoio externo especializado em consultoria em RPPS, com soluções estruturadas que possibilitem ao IPMP atingir os objetivos almejados.



5. RAZÕES DA ESCOLHA:

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

A expertise da empresa **A&I CONSULTING GRC LTDA** se torna evidente, através do Know How e sendo referência nacional no assessoramento de RPPS's, e contribuindo assim com o planejamento relativo à adoção das disposições da EC 103/2019, Lei nº. 9717/1998, Lei nº. 10.887/2004 e Portaria 1.467/2022 da Secretaria de Previdência em RPPS de grande porte como por exemplo: Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, Instituto de Previdência de Santo André, Instituto de Previdência de Maringá, assim, podemos ratificar que tal assessoria, possui amplo conhecimento e habilidades, conforme a proposta de apresentação e atestados de capacidade técnicas anexos ao processo o que justifica a contratação da referida empresa por **notória especialização**.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor de R\$ **94.990,00** (noventa e quatro mil novessentos e noventa reais) valor global disponibilizados e propostos para pagamentos dos serviços prestados, foram baseados em pesquisa nos contratos anteriores de prestação de serviços iguais e/ou similares por profissionais no mercado.

Diante dos valores analisados, praticados pela empresa por serviços com objetos semelhantes ao desse processo, sendo assim e diante dos fatos



apresentados, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área, para auxiliar o Instituto de Previdência do Município de Paragominas na condução dessa demanda pelo valor acima citado.

A adoção da média de contratos similares de outras Instituições local/regional, foi considerada coerente, por se tratar de um sistema de preços já praticado, pelo fato de que este sistema melhor reflete a realidade atualizado do mercado

Paragominas/PA, 28 de abril de 2023

Rivania Lima de Moraes Borges
Agente de Contratação
Portaria nº 51/2022